



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

#### EDITAL 09/2019 DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

O PROCESSO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALAGOINHAS – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 1487/02, de 19 de abril de 2002, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS**.

**Art. 1 – A prova de conhecimentos será realizada no dia 17/08/2019, das 8:00h às 12:00h, com abertura dos portões às 7:30h e fechamento às 8:00h, no CETEP (Centro Territorial de Educação Profissional do Litoral Norte e Agreste Baiano) situado a Rua Maria Feijó, nº 13, Centro, Alagoinhas – Ba.**

Art. 2- Fica convocado todos os candidatos que realizaram a prova escrita e não atingiram a pontuação mínima exigida, para se submeterem a reaplicação.

§ 1 – À candidata classificada fica garantido o direito de não se submeter à nova prova.

Art. 3 – A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 1.487/2002 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e conhecimentos gerais.

a) A prova será organizada do seguinte modo e respectivos pesos:

- Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 questões, peso 3,0 pontos;
- Políticas públicas de saúde, educação e assistência social – 20 questões, peso 2,0 pontos;
- Língua Portuguesa – 10 questões, peso 1,0 ponto;
- Aspectos sociológicos e antropológicos da formação da família brasileira – 10 questões, peso 1,0 ponto;
- Redação – peso 3,0 pontos.

Art. 4 – A prova constará de 70 (setenta) questões de múltipla escolha e da redação.

Art. 5 – O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova, podendo ausentar-se definitivamente da sala de prova após 1 (uma) hora do seu início e levar o Caderno de Questões após decorridas 2 (duas) horas de prova.

Art. 6 – Os candidatos devem comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

Art. 7 – No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

Art. 8 – Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

Art. 9 – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas, ou durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art. 10 – Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

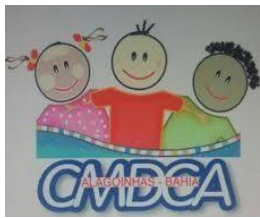
Art. 11 – A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Sendo que a prova ficará retida com o fiscal da sala.

§ 1 – Pela condição de amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata

*Endereço: Avenida Rio Branco, nº 424, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Ba*

*E-mail: [seletacontatos@gmail.com](mailto:seletacontatos@gmail.com) Tel: (75) 3366-0628*

*CNPJ: 06.318.097/0001-61*



lactante.

Art. 11 – O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e outros locais de grande circulação.

Art. 12 – Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 70% da pontuação total atribuída à prova.

Art. 13 – A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), e outros locais de grande circulação com cópia para o Ministério Público.

Alagoinhas, 15 de Agosto de 2019.

#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**